

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**

**Objeto:** Registro de Preços para a Aquisição de medicamentos farmacológicos para uso das Unidades de Atenção Primária (UAPs), Hospital Municipal e Farmácia Municipal.

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL**

De posse da impugnação apresentada pela empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante.

Em resposta, a **Secretaria Municipal de Saúde**, setor requisitante, enviou via correio eletrônico “e-mail” sua devida resposta à diligência realizada, a qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

**ASSUNTO:** Impugnação PE 11/2026

Em análise à impugnação apresentada pela empresa MEDILAR Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A, conclui-se pelo seu indeferimento, mantendo-se inalteradas as exigências previstas no edital.

A exigência de fornecimento do Soro Fisiológico 0,9% (lotes 65 e 66) exclusivamente em sistema fechado (bolsa) permanece devidamente justificada sob o ponto de vista técnico e sanitário, conforme parecer elaborado pela equipe da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Municipal de Bebedouro, documento este que acompanha o presente processo.

Ressalta-se que a adoção do sistema fechado está diretamente relacionada à segurança do paciente, à redução de riscos de contaminação e à melhoria das práticas assistenciais, atendendo às diretrizes de controle de infecção hospitalar e às boas práticas em serviços de saúde.

Dessa forma, não há elementos que justifiquem a alteração das especificações técnicas estabelecidas, motivo pelo qual se opina pela manutenção integral do edital, nos termos originalmente publicados.



**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. ISENTA  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 20 de março de 2026.

**Justificativa Técnica – CCIH**

**À Direção Hospitalar / Setor de Compras,**

Considerando o compromisso institucional com a qualidade e segurança da assistência aos pacientes, e em consulta a área técnica da Comissão Interna de Infecção Hospitalar, e que apresentam a justificativa para adoção obrigatória de soros em sistema fechado nas internações, em substituição ao uso de sistema aberto, com base nos seguintes fundamentos:

**1. Normas vigentes da Anvisa**

- A RDC nº 916, de 19 de setembro de 2024, dispõe sobre as Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais em serviços de saúde, definindo critérios desde a aquisição até a administração ao paciente. Inclusive, em seu artigo 17, deixa claro que: “O farmacêutico responsável técnico deve ser o responsável pela definição das especificações para compra das soluções parenterais (SP), pela emissão de parecer técnico para sua aquisição, pelo estabelecimento das diretrizes e coordenação da elaboração de documentos normativos para o recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação das SP, de modo a garantir a sua qualidade até o momento da utilização. (...)”
- A referida norma revoga a antiga RDC 45/2003 (Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais).
- A RDC 29/2007 trata especificamente da substituição do sistema de infusão aberto para fechado em soluções parenterais de grande volume. Esta norma evidencia a previsão legal de migração para o sistema fechado, recomendação em vigência, portanto, há 17 anos.

**2. Riscos associados ao sistema aberto**

- **Contaminação microbiana:** No sistema aberto, as manipulações necessárias (injeções, acessos múltiplos, exposição ambiental) aumentam o risco de contaminação da solução, que pode causar infecções associadas à assistência à saúde (IRAS), como bacteremias ou contaminações locais.
- **Desperdício e perda de esterilidade:** O sistema aberto frequentemente demanda reaberturas ou manipulações adicionais, aumentando a probabilidade de contaminação ou deterioração do produto.

- **Rastreamento e responsabilidade:** Em sistemas abertos há maior dificuldade em controlar a cadeia de uso, identificar falhas associadas ao lote, armazenamento ou transporte, o que prejudica investigação em caso de eventos adversos.


### 3. Benefícios do sistema fechado

- **Segurança do paciente:** Minimiza manipulações e exposição, reduzindo risco de contaminação.
- **Redução de infecções:** Menor índice de IRAS; melhoria nos indicadores de infecção hospitalar, com impacto direto nos custos hospitalares e nos desfechos clínicos.
- **Conformidade regulatória:** Alinhamento com RDC 916/2024 e o que já era previsto na RDC 29/2007; demonstra postura proativa frente às exigências.
- **Padronização dos processos:** Torna os procedimentos mais previsíveis, treináveis, auditáveis. Favorece controle de qualidade, rastreabilidade e conformidade.
- **Economia a médio e longo prazo:** Menos complicações infecciosas, menos prolongamento de internações, menos necessidade de terapias adicionais, bem como menos descarte por contaminação ou manipulação indevida.

### Conclusão

Diante das normas da Anvisa — em especial a RDC 916/2024 e a RDC 29/2007 — e considerando os riscos e benefícios descritos, a compra de soros em **sistema fechado** se mostra não apenas recomendável, mas necessária para garantir a segurança do paciente, a qualidade da assistência e a conformidade regulatória. A CCIH solicita que essa diretriz seja oficialmente adotada.

Atenciosamente,

  
Josiane de Souza Araújo Lima  
Enfermeira do CCIH  
Hospital Municipal de Bebedouro

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no ofício/resposta à diligência realizada, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante, **DECIDIU**, pelo **indeferimento** da impugnação apresentada pela empresa requerente, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br) do competente extrato de julgamento e sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)), bem como, ordenou, a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos “e-mails”, à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão.

Bebedouro, vinte e três de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**Paulo Eduardo Martins**  
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Bebedouro, vinte e três de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**Lucas Gibin Seren**  
Prefeito Municipal